



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.044 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 10 de setembro de 2018.

DECRETO Nº 173/2018

Súmula: Identificação do Responsável pela Fiscalização da Transferência Voluntária da Concedente

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, o Sr. AUGUSTO APARECIDO CICATTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Designa a servidora Ana Vitória Adão como responsável pela fiscalização da Transferência Voluntária junto as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º - A servidora seguirá o que determina a Portaria nº 019/2017.

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.044 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 10 de setembro de 2018.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PARANÁ

Rua: Miguel Verenka, 14 -Centro -Fone/fax: (43) 3433-1302

CEP: 86.880-000 – cmas@ariranhadoivai.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 10 de SETEMBRO de 2018.

Súmula: Prestação de Contas Co Financiamento Estadual – Piso Paranaense de Assistência Social I (PPAS I).

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº. 360/2010,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social I (PPAS I) referente julho a dezembro de 2017.

Art. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo Órgão Gestor de que o saldo superior de 30% se deve pelo motivo do saldo de dezembro 2016; houve mudança de gestão político-administrativa que ensejou planejamento das ações.

Art. 3º - A Resolução do CMAS de nº 04 de 22/06/2018 fica cancelada.

Art. 4º - Publique-se.

Célia Luzia da Silva
Presidente do CMAS